



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO**

**PORTARIA N.º 109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BIRIGUI**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as normas para Eleição de Coordenador de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Birigui.

**DETERMINAR** a realização de Eleição para Coordenador do Curso Técnico em Administração.

EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta ao nome do signatário.

Publicado no Quadro de Aviso do  
Câmpus Birigui em

19/12/2017

## **DO PERIODO**

Art 1º - A eleição de coordenador do Curso de Técnico em Administração do Câmpus Birigui para o mandato de 2018 a 2019 (02 anos) deverá ser realizada no dia 21 de dezembro de 2017.

Art 2º - Os professores deverão ser convocados para reunião, com pauta exclusiva para eleição.

## **DAS NORMAS**

Art 3º - Os professores do quadro permanente da Área de Administração poderão votar e ser votados, exceto afastados por:

- I. Atividade política;
- II. Interesse particular;
- III. Acompanhamento de cônjuge;
- IV. Servir a outro órgão ou entidade;
- V. Estudo ou missão no exterior definidos pela lei nº 8.112/90.

Art 4º - Somente poderão se candidatar professores do quadro permanente em regime de 40 (quarenta) horas ou RDE (Regime de Dedicção Exclusiva).

Art 5º - Os candidatos deverão se inscrever junto à mesa de eleições até 10 (dez) minutos antes do inicio da votação.

Art 6º - Os candidatos serão numerados por meio de sorteio.

Art 7º - Caso o candidato ocupe qualquer função de confiança ou exerça qualquer coordenação em caráter técnico com incentivo em aulas, este deverá se desvincular para exercer a função de Coordenação de Curso.

Art 8º - O candidato deverá ter disponibilidade obrigatória no horário de realização das reuniões de área, não podendo assumir aulas, reuniões e outras atividades neste horário.

## **DA VOTAÇÃO**

Art 9º - Para iniciar o processo de votação, deverá haver 2/3 (dois terços) dos eleitores da área.

Art 10º - Cada eleitor deverá votar uma única vez por turno e em único candidato, utilizando-se do voto secreto.

Art 11º - Deverá ser indicado para homologação o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art 12º - Caso seja necessário mais de um turno, nos seguintes serão candidatos apenas os dois mais votados no primeiro turno.

Art 13º - Em caso de empate no segundo turno, prevalecerá a indicação obedecendo-se à ordem dos seguintes critérios:

- I. Regime de dedicação exclusiva;
- II. Maior tempo de serviço no IFSP;
- III. Maior titulação acadêmica;
- IV. Sorteio

#### **DA MESA**

Art 14º - A mesa das eleições será composta pelo Diretor Adjunto Educacional ou seu representante e um representante do curso, que poderá ser coordenador em exercício ou seu representante.

Art 15º - A lista de presença será fornecida pela Diretoria Adjunta Educacional.

Art 16º - A mesa se incumbirá de rubricar as cédulas de votação, fornecer a lista aos eleitores, assinalar a presença, apurar os votos, lavrar ata e encaminhá-la à Diretoria Geral do *Câmpus*.

#### **DA POSSE**

Art 17º - A posse do novo coordenador de curso dar-se-á após a emissão da portaria pelo Reitor do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art 18º - O coordenador em exercício deverá repassar ao eleito as atividades em desenvolvimento colaborando com a nova gestão.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 19º - As atribuições do coordenador, além das regimentais, são as constantes do regimento Interno do *Câmpus*, ou equivalente.

Art 20º - Caso o coordenador eleito, por qualquer motivo, abandone a função no decorrer do ano letivo, deverá reassumir o mínimo de aulas, de acordo com o contrato do seu trabalho.

Art 21º - No caso de vacância, será realizada nova eleição para o cumprimento do mandato previsto na Portaria.

#### **CASOS NÃO PREVISTOS**




Iniciou-se o processo eleitoral. Os candidatos tiveram \_\_\_\_\_ minutos para apresentar suas propostas de trabalho. Após a apresentação tivemos os escrutínio, que apresentou o seguinte resultado.

<b>COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>Nº DE VOTOS</b>
<b>VOTOS BRANCOS</b>	
<b>VOTOS NULOS</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

Após leitura dos resultados, foi lavrada esta ATA, assinada pelo representante da área e representante da Gerência Educacional, abaixo identificados, devendo os resultados serem enviados à Direção do Câmpus para emissão da portaria de designação.

\_\_\_\_\_  
Representante Do curso de Técnico em Administração

\_\_\_\_\_  
Diretor Adjunto Educacional

-----  
Cédula de votação para coordenação do Curso Técnico em Administração

①

②

③

④

-----  
Cédula de votação para coordenação do Curso Técnico em Administração

①

②

③

④

-----  
Cédula de votação para coordenação do Curso Técnico em Administração

①

②

③

④

-----  
Cédula de votação para coordenação do Curso Técnico em Administração

①

②

③

④